

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2018.
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 122/2018.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Decreto do Legislativo. Cidadão Guaçuense Ausente. Art.269 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 041/2018 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Concede ao Senhor **FERNANDO ANTÔNIO MENDES AREAL DEL-FIUME**, o Título de Cidadão Guaçuense Ausente”.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Concede ao Senhor **FERNANDO ANTÔNIO MENDES AREAL DEL-FIUME**, o Título de Cidadão Guaçuense Ausente.

Esclarece o art. 269 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 05 (cinco) requisitos, a saber:

Art. 269. São requisitos para se ser agraciados com o Título de Cidadão Guaçuense Ausente:

- I – ser filho de Guaçuí;
- II – estar residindo em outra cidade;
- III – que tenha prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- IV – fora de Guaçuí, honrar o Município, levando o seu nome onde quer que esteja;
- V – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

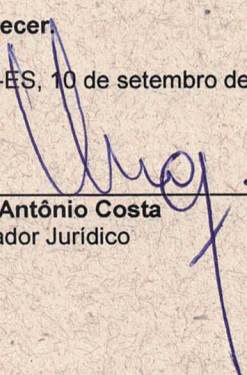
Conforme se vê se o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 269 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 10 de setembro de 2018.



Marco Antônio Costa
Procurador Jurídico